PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2026

Autoria: Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio à Permanência de Estudantes no Ensino Superior no Município de Vila Rica.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio à Permanência de Estudantes no Ensino Superior, destinadas a orientar ações de interesse local voltadas a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação, inclusive cursos superiores de tecnologia.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – Contribuir para a permanência e a conclusão do curso pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Reduzir a evasão decorrente de dificuldades financeiras;

III – Valorizar e estimular o desempenho acadêmico, o esforço e a dedicação aos estudos;

IV – Ampliar as oportunidades de qualificação profissional da juventude e da população de Vila Rica;

V – Reduzir as desigualdades sociais e regionais no acesso e na permanência no ensino superior.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – igualdade de condições de acesso e permanência, vedados requisitos ou preferências fundados em naturalidade, domicílio ou tempo de residência;

II – prioridade à vulnerabilidade socioeconômica, admitida a consideração complementar do desempenho acadêmico com base em critérios objetivos;

Protocolo Nº 180/26
Entrada Em 11 / 11 / 26
Câmara Municipal de Vila Rica

III – a impessoalidade e a publicidade na seleção de eventuais beneficiários;

IV – atenção aos fatores que dificultem a permanência, consideradas a trajetória na escola pública, as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, a responsabilidade pelos cuidados de filhos menores e as dificuldades efetivas de deslocamento para as atividades acadêmicas;

V – a transparência das ações, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VI – prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental, condicionada a atuação municipal no ensino superior ao pleno atendimento das necessidades da área de atuação prioritária do Município e ao emprego de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, vedada a utilização de recursos do Fundeb;

VII – incentivo à difusão de informações sobre programas federais e estaduais de bolsas, financiamento e assistência estudantil;

VIII – a cooperação com instituições de ensino superior, entidades públicas e privadas, visando à ampliação das oportunidades de acesso e permanência.

Art. 4º A eventual instituição de auxílio financeiro municipal para permanência estudantil dependerá de lei específica, observadas as normas de iniciativa legislativa e as exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei não institui programa, benefício, cargo, órgão ou despesa e não gera direito subjetivo a qualquer prestação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 11 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Protocolo Nº 180/26
Entrada Em 11/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes municipais de apoio à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação, inclusive cursos superiores de tecnologia.

I – DO OBJETIVO

Os custos de transporte, alimentação, moradia e material de estudo podem dificultar a continuidade da formação universitária. O projeto dá prioridade à vulnerabilidade socioeconômica e considera, de forma complementar, o desempenho acadêmico. Também orienta a atenção às barreiras de acessibilidade e às dificuldades efetivas de deslocamento para as atividades acadêmicas.

II – DA NATUREZA DO PROJETO E DA INICIATIVA PARLAMENTAR

O projeto fixa objetivos e diretrizes gerais de permanência estudantil e preserva a competência do Executivo sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. A eventual instituição de auxílio financeiro dependerá de lei específica, observadas as regras de iniciativa legislativa e as exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis.

O art. 32, caput, da Lei Orgânica de Vila Rica admite a iniciativa parlamentar das leis ordinárias. O § 1° do mesmo artigo e o art. 52, VI, resguardam as competências privativas do Prefeito. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ), adota como parâmetro a disciplina da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos e do regime jurídico dos servidores.

III – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A **Constituição Federal** elege como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais (**art. 3º, III**), assegura a educação como direito social (**arts. 6º e 205**), estabelece o princípio da **igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola** (**art. 206, I**) e atribui a todos os entes a competência comum de proporcionar os meios de acesso à educação (**art. 23, V**). O **art. 227** impõe ao Estado o dever de assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização.

A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, assegura ao jovem o direito à educação superior. A Política Nacional de Assistência Estudantil, instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, oferece referência para ações de permanência. Em observância ao art. 19, III, da Constituição Federal e à orientação do STF na Rcl 65.875 AgR/RJ, o projeto veda requisitos ou preferências fundados em naturalidade, domicílio ou tempo de residência. A atuação municipal no ensino superior fica condicionada ao pleno atendimento das necessidades da educação infantil e do ensino fundamental e à utilização de recursos acima do mínimo vinculado ao ensino, vedado o emprego de recursos do Fundeb.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por estabelecer diretrizes gerais, a proposição não cria despesa obrigatória para fins do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A instituição futura de auxílio financeiro ficará sujeita à legislação fiscal e orçamentária, inclusive ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da relevância da matéria para o futuro da juventude vila-riquense, conto com o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 11 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza